



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 009/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GERAL

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 3066/26  
PROTÓCOLO Nº 07.04.26  
Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do funcionalismo público do Estado do Amapá, o direito de acompanhamento de cônjuges e filhos em consultas e exames de saúde, fundamentando-se na proteção integral à família e à criança.

A proposta encontra amparo no Art. 227, da Constituição Federal e, primordialmente, no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, que estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde. Ao garantir que o servidor possa acompanhar o filho em consultas, o Estado do Amapá cumpre seu papel de facilitador do acesso à saúde infantil.

Este projeto está em total consonância com o Marco Legal da Primeira Infância, que em seu Art. 12, enfatiza a importância da participação do pai ou parceiro desde o período da gestação. A legislação federal moderna reconhece que o cuidado e o vínculo afetivo nos primeiros seis anos de vida (primeira infância) são cruciais para o desenvolvimento cognitivo e emocional da criança.

Permitir o acompanhamento no pré-natal do parceiro e na puericultura não é apenas um benefício ao servidor, mas uma política pública de saúde que visa:

- **Reduzir a mortalidade infantil e materna**, através da presença ativa da rede de apoio;
- **Estimular a paternidade responsável**, conforme diretrizes do Ministério da Saúde - MS.

A inclusão do "pré-natal do parceiro" na justificativa fundamenta-se na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem - PNAISH. O objetivo é aproveitar o momento da gestação da companheira para que o homem também realize exames preventivos, inserindo-o no sistema de saúde e prevenindo doenças que poderiam ser transmitidas à gestante e ao bebê.

Ressalte-se que a medida não acarreta aumento de despesas orçamentárias diretas, tratando-se de uma norma de organização do regime de trabalho que visa a humanização das relações laborais. A exigência de comprovação documental (conforme previsto nos parágrafos do Art. 1º) garante o estrito cumprimento da legalidade e da moralidade administrativa.

Pela relevância social e pelo sólido embasamento jurídico nas leis federais de proteção à criança e à família, submeto este projeto à apreciação

dos nobres deputados, certo de que a sua aprovação representará um avanço significativo para a sociedade amapaense.

Para embasar ainda mais esta propositura, citamos como exemplo de legislações que se referem aos direitos dos pais/parceiros:

- Lei nº 9.263/96 - Dá direito a todo cidadão brasileiro a todos os métodos cientificamente aceitos de concepção e contraceção.

- Lei Federal nº 8.069/90 - Direito ao acompanhamento de crianças e adolescentes internados.

- Lei Federal nº 11.108/05 - Direito de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

- Portaria nº 2.418/05 – Ministério da Saúde - Define como pós-parto imediato o período de 10 dias após o parto e dá cobertura para que o/a acompanhante possa ter acomodação adequada e receber as principais refeições.

- Portaria nº 48/99 - Ministério da Saúde - Dispõe sobre o planejamento familiar e dá outras providências.

**Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026**

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3066/26

PROTOCOLO EM 02.04.26 HORARIO 12:10  
Servidor responsável: *Edson*

## PROJETO DE LEI Nº 005 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o direito do servidor público dos órgãos pertencentes a administração direta, indireta, autárquica e fundacional do estado do amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho (a) em consultas pré-natal do parceiro.

### A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado ao servidor público que exerce suas atribuições nos órgãos públicos do Estado do Amapá:

I – o direito de acompanhar a esposa ou companheira por até 2 (dois) dias por mês, durante o período de acompanhamento pré-natal do parceiro e de puericultura, em consultas, exames e retornos, sem prejuízo de sua remuneração;

II – o direito de acompanhar o filho ou filha de até 6 (seis) anos de idade, por 1 (um) dia ao ano, em consulta médica ou em consulta com o enfermeiro, de rotina ou conforme necessidade justificada pelo profissional médico ou enfermeiro responsável, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O direito de acompanhamento previsto no inciso I poderá ser estendido conforme a necessidade e justificativa do profissional responsável (médico ou enfermeiro), inclusive no âmbito do programa de pré-natal do parceiro.

§ 2º Para gozar dos benefícios dispostos nesta Lei, o servidor deverá apresentar ao setor competente a Declaração de Acompanhamento ou documento equivalente, devidamente assinado pelo profissional médico ou enfermeiro encarregado do atendimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



Cód. verificador: 794158672. Cód. CRC: 283AAE1  
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

